

EDITAL Nº 005/2019 – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZ MACHADO/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1607/2017, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL** para o Processo de Escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, sendo este eleito para o quadriênio de 2020/2024 (de 10/01/2020 a 10/01/2024), aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 007/2019** do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696/2012, Lei Federal nº 13.824/2019, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1607/2017 e Resolução nº 008/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/Pr, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, que ocorrerá em data unificada, no dia **06 DE OUTUBRO DE 2019**, e serão convocados conforme a ordem de votação para assumir a função de conselheiro tutelar titular e suplente conforme as necessidades especificadas na Lei Municipal nº 1607/2017;

1.3. O presente processo de escolha será realizado para o preenchimento de 5 vagas paramembros titulares e cinco vagas para membros suplentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1607/2017;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 1607/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Ter reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c)** Ter concluído o Ensino Médio;
- d)** Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos;
- e)** Comprovar domicílio eleitoral;
- f)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i)** Submeter-se a prova de conhecimentos sobre legislações específicas correlatas à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório;
- j)** Comprovar documentalmente que possui noções básicas de informática ou submeter-se a prova prática de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos através de resolução do CMDCA a ser publicada;
- k)** Disponibilidade e interesse na autocapacitação;
- l)** Disponibilidade de tempo para exercer a função exclusiva de Conselheiro Tutelar, conforme a Lei Municipal nº 1607/2017.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

3.3. Em caso de comprovação de irregularidade, fraude, dissimulação, ou qualquer outra forma que caracterize má fé por parte do candidato, este será passível de exclusão do quadro de conselheiros tutelares, sendo assegurado o direito ao contraditório apresentado ao CMDCA que fará o julgamento.

3.4. Cada Candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

3.4.1 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1607/2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.000,00 (dois mil reais) conforme a Lei Municipal nº 1652/2017.

4.3. Os conselheiros tutelares serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, mesmo que para suplente, o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, para o qual foi aprovado em concurso, quando findado seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, através da Resolução nº 002/2019, em plenária realizada no dia 14/03/2019 a Comissão Especial do Processo Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme abaixo nomeada:

1. Representantes Governamentais

Presidente da Comissão - Michelle BuchenSchorr – Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro da Comissão – Adélia Sedlaczek - Secretaria Municipal de Administração

2. Representantes Não Governamentais

Secretária da Comissão - Isabel VitekFrankenberger – APAE

Membro da Comissão –Francisca Loana de Lima – Grupo de Jovens

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital; (anexo 1)

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial no endereço eletrônico: <http://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/> ou meio equivalente, no seguinte link: <http://pmcm.pr.gov.br/concurso/> , para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Data, local e horário da Prova de conhecimentos específicos;

f) Data, local e horário da Prova de noções básicas de informática;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

j) Termo de Posse;

k) Entre outros editais que se fizerem necessários.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 787, centro, nesta cidade, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8 às 11:30 horas, e das 13:30 as 17 horas, entre os dias **27 de maio de 2019 a 05 de julho de 2019.**

8.3.Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo 2);

b) Fotocópia e original da Carteira de identidade ou documento equivalente;

c) Fotocópia e original do Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

d) Certidões negativas dos cartórios distribuidores da Vara Civil, Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Fotocópia e original do Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;

g) Fotocópia e original do Comprovante de residência – contrato de locação, conta de água, luz ou telefone, emitido em abril de 2017 e outro emitido no mínimo no mês anterior a inscrição. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel;

h) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar (Anexo 3);

i) Fotocópia e original do Certificado ou documento equivalente que comprove que o candidato (a) possui noções básicas de informática, ou declaração (anexo 4) de compromisso em submeter-se à prova prática;

j) Declaração de Idoneidade Moral (em anexo)

8.4. No ato da inscrição o candidato (a) deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com os documentos acima exigidos, em envelope, que após serem conferidos, será lacrado no momento do protocolo;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.9. Em caso de falta de documentos no ato da inscrição, o candidato não ficará impedido de retornar para nova tentativa de inscrição, basta que esteja dentro do prazo limite estabelecido neste edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (Cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Artigo nº 227 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 1607/2017 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será elaborada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA.

11.2. Os examinadores atribuirão conceitos de 0 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas. Sendo aprovado o candidato que atingir média igual ou superior a 4,0 (quatro).

11.3. A prova constará de 10 (dez) questões objetivas, e 5 (cinco) questões dissertativas, envolvendo casos práticos.

11.4. A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

11.5. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

11.6. A prova será realizada no dia 31/07/2019 com local e horário a ser definido.

11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial de identidade.

11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

11.15. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Organizadora, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado do resultado dos aprovados, a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA;

11.16. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03(três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas;

11.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município, e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado através do link <http://pmcm.pr.gov.br/concurso/>

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.16** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruz Machado, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA, e posteriormente divulgados;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. Caso não haja a disponibilização de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, os quais farão parte do banco de suplência do atual Conselho Tutelar.

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13.13. Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, os itens 13.5, 13.9 e 13.10 perderão a validade.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA CAPACITAÇÃO

16.1. Após a publicação do resultado do Processo de Escolha todos os candidatos escolhidos deverão participar de capacitação oferecida pelo CMDCA e SMAS, conforme cronograma a ser divulgado em boletim oficial;

16.2. Os conselheiros tutelares eleitos como titular e e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/ formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

16.2.1. O candidato que deixar de comparecer a qualquer etapa da capacitação ou não atingir a frequência de 75% não poderá ser nomeado;

16.2.2. A ausência de 25% permitida deverá ser devidamente justificada e comprovada;

16.3. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

16.4. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento

continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

16.5.0 Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, em local a ser definido.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a participação dos candidatos titulares e suplentes à Conselheiro Tutelar na capacitação referida no item 16, será homologado o certame com os nomes dos respectivos candidatos aprovados em todas fases por ordem de colocação pelo resultado obtido no processo de escolha.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, bem como afixadas em locais de grande circulação;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1607/2017;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Cruz Machado, 23 de maio de 2019.

**Comissão Especial Eleitoral
Resolução nº 002.2019**

ANEXOS

ANEXO 01 - Calendário Referente ao Edital nº 005/2019 do CMDCA

Nº	CALENDÁRIO/CRONOGRAMA	PRAZOS
01	Publicação da Resolução	22/05/2019
02	Edital do Processo de Escolha	23/05/2019
03	Abertura das inscrições com entrega de documentos exigidos	27/05/2019 a 25/06/2019
04	Prorrogação do Prazo para inscrições	26/06/2019 a 05/07/2019
05	Publicação da relação dos inscritos	09/07/2019
06	Prazo para impugnação de candidatura	10/07/2019 a 16/07/2019
07	Apresentação de defesa pelo candidato	17/07/2019 a 23/07/2019
08	Análise da defesa pela Comissão Especial Eleitoral	24/07/2019
09	Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados	25/07/2019
10	Abertura de prazo para interposição de recursos à Plenária do CMDCA	26/07/2019 a 30/07/2019
11	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	31/07/2019 a 02/08/2019
12	Publicação da lista definitiva de inscrições deferida, em ordem alfabética.	05/08/2019
13	- Publicação da relação dos inscritos que se submeterão a prova prática de noções básicas de informática. - Publicação da data, local e hora da prova prática de informática	06/08/2019
14	Prova prática de informática	08/08/2019
15	Publicação do resultado da prova prática de informática	09/08/2019
16	Divulgação da data, local e horário da prova de conhecimentos.	09/08/2019
17	Prova de Conhecimento com caráter eliminatório	12/08/2019
18	Divulgação do gabarito	13/08 /2019
19	Publicação do resultado da prova de conhecimentos	até o dia 14/08/2019
20	Prazo para recurso	14/08/2019 a 19/08/2019
21	Julgamento dos recursos pela Comissão Organizadora	20/08/2019
22	Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados ao pleito	Até 22/08/2019
23	Reunião CMDCA + Candidatos + MP sobre regras de campanha	Até 23/08/2019
24	Período de campanha pública	A partir do dia 23/08/2019 05/10/2019
25	Divulgação dos locais de votação e apuração	Até dia 13/09/2019
26	Dia da Eleição – data unificada	06/10/2019
27	Divulgação do resultado da votação	Até 08/10/2019
28	Prazo para impugnação do resultado da eleição	09/10/2019 a 11/10/2019
29	Julgamento das impugnações	14/10/2019 a 16/10/2019
30	Publicação do resultado do julgamento das impugnações	17/10/2019
31	Homologação do Processo de Escolha	17/10/2019
32	Previsão para realização da capacitação	De 22/10/2019 até 10/12/2019
33	Publicação de chamamento de conselheiros tutelares eleitos para tomar posse.	Até 12/12/2019
34	Posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes	Até 10/01/2020

ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____ (não preencher)

Nome completo: _____

Codinome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telf. Celular: _____ WhatsApp: _____ Telf. p/ recados: _____

e-mail: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS ORIGINAIS E FOTOCÓPIAS

- Ficha de inscrição devidamente preenchida; (Anexo 2)
- Fotocópia e original da Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Fotocópia e original do Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral: _____;
- Certidões negativas do cartório distribuidores:
 - Vara Civil;
 - Vara Criminal;
 - Vara da Infância e Juventude;
- Certidão de quitação com as obrigações militares;
- Fotocópia e original do Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;
- Fotocópia e original do Comprovante de residência (no mínimo 2 anos): _____;
- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar (Anexo 3);
- Fotocópia e original do Certificado ou documento equivalente que comprove que o candidato (a) possui noções básicas de informática: _____;
- Termo de compromisso em submeter-se à prova prática de informática; (Anexo 4)
- Declaração de Idoneidade Moral; (Anexo 5)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 005/2019 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar suplente.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora ____/____/2019.

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Michelle Buchen Schorr
Presidente da Comissão Especial Eleitora

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE EM SUBMETER-SE A PROVA
PRÁTICA DE INFORMÁTICA**

TERMO DE COMPROMETIMENTO

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da
cédula de identidade RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, ME COMPROMETO a submeterme a a realização da prova
prática de informática, por não possuir nenhum documento que comprove meus
conhecimentos básicos na área de informática. E por ser a expressão da verdade,
assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Cruz Machado, de _____ 2019.

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____